



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

A/C SEL. DE MEIO AMBIENTE  
Secretaria ou departamento responsável

\* ONG CARAMURU

Nome ou razão social

\*C.N.P.J./C.P.F.: 04.090.764/0001-08 Insc. estadual / RG: \_\_\_\_\_

\*Endereço: MANOEL R. DE CAMPOS \*n.º 92 \*Bairro: \_\_\_\_\_

\*Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS \*Estado: PR

\*CEP: 83.005-310 Compl.: \_\_\_\_\_

\*Tel. Residencial: \_\_\_\_\_ Tel. Comercial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Vem respeitosamente perante Vossa Excia., requerer: QUE SEJAM

AVALIADO OS DOCUMENTOS SOBRE A CONFIRMAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 09 de JULHO de 20 19.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável

## ATA DE REUNIÃO ESPECÍFICA

No dia 27 de Junho de 2019 as 19 horas no salão do Mc Donalds da BR 376 em São José dos Pinhais, após convocação realizada pela ONG Caramuru para as demais ONGs Ambientalistas atuantes nos últimos anos na cidade, foi iniciada a reunião específica do segmento a fim de poder indicar os nomes dos representantes delegado e suplentes para participar da conferência de meio ambiente a ser realizada no ano de 2019.

O senhor Paulo Roberto Nenevê iniciou a reunião e mencionou que realizou o convite por telefone para a ONG Arco Íris, ONG Projeto Ilha e ONG Cedeia. A ONG Projeto Ilha e Arco Íris estavam com os documentos em falha e não iriam participar da conferência. A ONG Cedeia ficou de enviar representantes.

Como assunto inicial o senhor Paulo informou aos presentes que a Conferência de Meio Ambiente deveria ser cancelada e nova data e deveria ser definida a fim de poder cumprir a Lei 1.780/2011 a qual determina uma série prazos e datas para serem cumpridas. Destacou ainda que se a Conferência for realizada, se a diretoria for nomeada e as comissões formadas podem ser cancelada a qualquer momento pelo principal fato de não ter sido cumprida a legislação que norteia e define o rumo a ser cumprido.

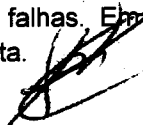
Com a palavra o senhor Paulo Roberto P. Ramos explanou um pouco sobre a legalidade bem como leu alguns artigos da Lei 1.780/2011 onde os presentes puderam dar suas opiniões sobre o rito correto bem como as datas e prazos definidos em Lei própria. Todos os presentes forma unânimes e concordaram que se a XI Conferência de Meio Ambiente for realizada esta estará contrariando a própria legislação criada para a organização do conselho.

O senhor Alexandre O. Schetz destacou que se os prazos e datas não forem cumpridas, se a conferência estiver em desacordo com a legislação, como poderá no futuro as comissões deliberarem recursos financeiros e decisões uma vez que irão estar irregulares.

O senhor Douglas A. Ribeiro destacou que todas as conferências de anos anteriores a divulgação foi bem maior e com bastante antecedência conforme determina a própria lei. Na sua opinião mesmo que a conferência esteja irregular em sua opinião deveremos indicar os nomes para representar o segmento, mesmo sabendo da possibilidade em ser cancelada a conferência em sua opinião deveríamos encaminhar os nomes.

O senhor Paulo R Nenevê solicitou opinião dos demais e todos sobre a indicação dos nomes e as datas que forma descumpridas. Os presentes puderam destacar que tanto o Regimento interno do conselho está desatualizado como algumas datas e convocações forma descumpridas o que não oferece nenhuma legalidade na realização da conferência. Todos os presentes foram unânimes que seria mais sensato ser cancelada a XI Conferência diante de várias irregularidades identificadas, porém deveríamos informar a presidente do conselho, o ministério público e a secretaria de meio ambiente para que estes por iniciativa própria corrijam os equívocos e informem a todos os interessados.

Portanto colocado em votação foi decidido que a ONG CARAMURU iria indicar os delegados e encaminharia ofício apontando algumas falhas. Em seguida sem mais nada a declarar eu Paulo Roberto Nenevê lavrei a presente ata.

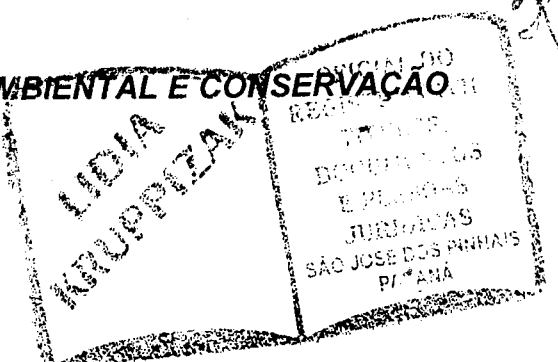


1253

**CARAMURU ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO**  
(COPAC)

**ESTATUTO**

**TÍTULO I**



**Art. 1º** - A Caramuru Organização de Proteção Ambiental e Conservação, doravante denominada COPAC, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, fundada em 20 de dezembro de 1998, com sede na rua Manoel Ribeiro de Campos numero 92, Vila Ignácio Franca São José dos Pinhais, Estado do Paraná, podendo ter , no Brasil ou Exterior, tantos escritórios ou representações quantos forem necessários para atender seus objetivos, reger-se-á pela legislação atinente à espécie, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

**Art. 2º** - A COPAC tem pôr finalidade desenvolver ações com vistas a proteção, conservação e preservação de áreas naturais e patrimônios históricos, através de pesquisas, repasse de informações de como utilizar racionalmente os recursos naturais , a importância da recuperação de áreas degradadas e um dos principais objetivos a educação ambiental e conservacionista da população, para que estes, não causem impactos, em nosso ambiente natural rico em biodiversidade, prioritariamente em São José dos Pinhais e municípios limítrofes.

**Art. 3º** - Para a consecução destes objetivos à COPAC compete:

- a) formular, coordenar e executar, isoladamente ou em conjunto com entidades privadas ou órgãos públicos, projetos voltados a conservação e recuperação do meio ambiente e patrimônio histórico e utilização racional dos recursos naturais e educação ambiental;
- b) realizar estudos e projetos destinados à proteção efetiva do ambiente regional;
- c) realizar cursos, atividades ecológicas, conferências, simpósios, seminários, estudos e treinamentos no âmbito de suas finalidades;
- d) publicar artigos, livros, boletins ou qualquer informação de interesse público referente a seus objetivos estatutários;
- e) desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência conservacionista da população;
- f) promover a criação e manutenção de parques, reservas e demais unidades de conservação previstas na legislação.

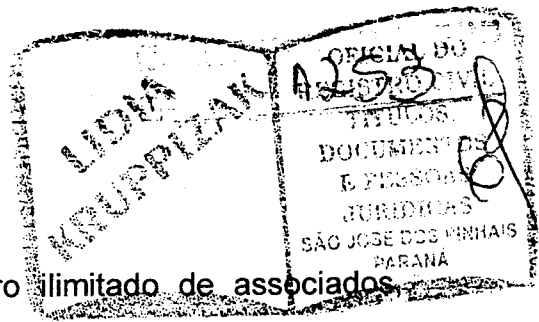
A PRESENTE CÓPIA CONFERE  
COM O DOCUMENTO ARQUIVADO  
NESTE CARTÓRIO.

S. J. dos  
Pinhais 05 FEB. 2005

**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI  
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA  
DO DOCUMENTO

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 4º** - A COPAC é constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

### I – EFETIVOS:

- fundadores – aqueles que participaram da assembléia de fundação assinaram o livro ata;
- titulares – aqueles que participam, com todos os direitos e deveres e de forma duradoura, das atividades administrativas, financeiras, científicas, educativas ou culturais.

### II – NÃO EFETIVOS:

- cooperadores – aqueles que eventualmente participam das atividades da COPAC;
- beneméritos – aqueles que fizeram expressivas contribuições à COPAC com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, prestaram notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - São direitos dos associados:

- requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral;
- participar das Assembléias Gerais, reuniões e campanhas realizadas pela COPAC;
- votar e ser votado;
- apresentar proposta, programas e projetos de ação para a COPAC;
- propor a admissão de novos associados;
- freqüentar a sede;
- interpor recursos a todos os livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, relatórios e prestação de contas;

**Parágrafo 1º** - Não se aplicam aos associados não efetivos os direitos previstos nas alíneas a e c.

**Parágrafo 2º** - Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 6º** - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da COPAC.

**Art. 7º** - São deveres dos associados:

- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas;
- zelar pelo nome da COPAC e pela consecução dos seus objetivos;
- participar de reuniões e assembléias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais forem eleitos ou indicados;
- acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
- prestigiar a COPAC, zelando pelo seu conceito e difundindo seus objetivos;

APRESENTE COPIA COM  
COM O DOCUMENTO ARQUIVADO  
NESTE CARTÓRIO.

S. J. dos  
Pinhais 08 FEV. 2000

- f) não falar em nome da COPAC, salvo quando autorizado pelo Presidente e Diretor Executivo.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

**Art. 8º** - Os associados que infringirem este Estatuto e as demais normas internas estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- advertência escrita;
- suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses;
- expulsão;

**Parágrafo Único:** no caso da alínea b, o associado poderá interpor recurso a Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que teve ciência da penalidade, devendo, enquanto pendente a decisão, permanecer afastado do quadro associativo.

### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 9º** - O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como de legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras e de contribuições dos associados.

**Parágrafo 1º** - O patrimônio e a receita da COPAC somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

**Parágrafo 2º** - A COPAC não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

### TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º** - São de estrutura organizacional da COPAC:

- Assembléia Geral;
- Conselho diretor;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Consultivo;
- Diretor Executivo
- Tesoureiro.

A PRESENTE COPIA CONFERE  
COM O DOCUMENTO ARQUIVADO  
NESTE CARTÓRIO.

S. J. dos  
Pinhais 09 FEV. 2006

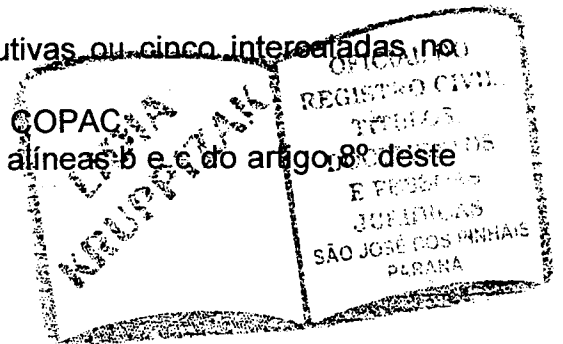
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

**Parágrafo 1º** - Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral por voto secreto e maioria simples para exercerem um mandato de dois anos, permitida a recondução e os membros do Conselho Consultivo em número ilimitado e para o mesmo período serão escolhidos em Assembléia Geral dentre as pessoas de reputação ilibada e potencialmente capazes de difundir e cumprir os objetivos estatutários da COPAC.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros a que se refere o Parágrafo 1º deste artigo será extinto antes de seu termo final nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano;
- d) procedimento incompatível com os objetivos da COPAC;
- e) enquadramento nas penalidades previstas nas alíneas b e c do artigo 8º deste Estatuto.



## CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 11º** - A Assembléia Geral é o órgão supremo da COPAC de caráter normativo e deliberativo, constituída de todos os associados que estejam no pleno gozo de seus direitos, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

**Art. 12º** - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano e a extraordinária sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Diretor Executivo ou 1/3 (um terço) dos associados efetivos, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto em primeira convocação, em Segunda, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes.

**Art. 13º** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de comunicado a todos os associados ou em publicação de jornal de grande circulação local, com a data, horário e pauta.

**Art. 14º** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um dos presentes, que funcionará como Secretário.

**Art. 15º** - É vetado o voto por procuração.

**Art. 16º** - A Assembléia Geral compete:

- a) reformar o presente Estatuto em reunião convocada especialmente para este fim;
- b) eleger e destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- c) escolher e destituir os membros do Conselho Consultivo, o Diretor Executivo e o Tesoureiro;
- d) decidir sobre a alteração dos objetivos da COPAC, bem como a sua fusão, incorporação, cisão e extinção.

PRESENTE CÓPIA CONFERE  
COM O DOCUMENTO ARQUIVADO  
NESTE CARTÓRIO.

S. J. dos Pinhaís 09 FEV. 2007

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- e) aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços elaborados pelo Diretor Executivo, Tesoureiro e pelos Conselhos Diretor e Fiscal;
- f) decidir sobre a aplicação da penalidade prevista na alínea c do Art. 8º deste Estatuto e em grau de recurso, sobre a aplicação da penalidade prevista na alínea b do mesmo artigo, garantindo-se ao associado o amplo direito de defesa;
- g) criar representações ou escritórios no Brasil ou exterior;
- h) decidir sobre a venda de bens imóveis;
- i) decidir sobre o pagamento de mensalidades ou anuidades pelos associados;
- j) decidir sobre a admissão de associados;
- k) decidir sobre o pagamento de contribuições nas atividades e ecológicas organizadas pela COPAC;

**Parágrafo 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo 2º** - Os associados que tiveram sua conduta, relatórios de atividades e balanços submetidos a votação pela Assembléia Geral, estarão impedidos de compor o quorum e participar do escrutínio.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 17º** - O Conselho Diretor, reunindo-se trimestralmente ou sempre que julgar necessário, é o órgão responsável pela orientação, supervisão e avaliação gerais da COPAC.

**Art. 18º** - O Conselho Diretor é composto de 05 (cinco) membros, eleitos dentre Os associados efetivos na forma do parágrafo 1º do Art. 10 deste Estatuto, sendo que um exercerá as funções de Presidente e o outro as de vice-presidente.

**Art. 19º** - Ao Conselho Diretor compete:

- a) cumprir e fazer cumprir os objetivos estatutários e demais resoluções da Assembléia Geral;
- b) zelar pelo nome da COPAC e difundir suas atividades no Brasil e no exterior;
- c) examinar e submeter à Assembléia Geral os programas, relatórios de atividades e balanços apresentados pelo diretor Executivo e Tesoureiro;
- d) deliberar sobre a venda de bens móveis ou instituição de ônus sobre os bens imóveis;
- e) deliberar sobre os atos capazes de introduzir alterações de substância no modelo organizacional;
- f) decidir sobre a criação de departamento ou chefias, com vista a imprimir maior eficiência nos trabalhos de cada área de atuação da COPAC.

**Parágrafo Único** - O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de voto, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

A PRESENTE CÓPIA CONFERE  
COM O DOCUMENTO ARQUIVADO  
NESTE CARTÓRIO.

S. J. dos  
Pinhais 09 FEV. 2008



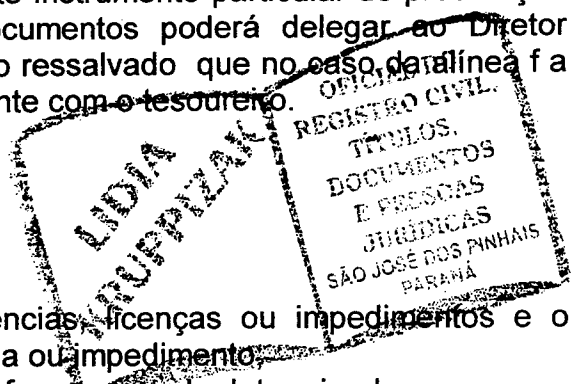
 

## SEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 20º** - Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléias Gerais;
- b) substituir o Diretor Executivo nos casos de licença, vacância ou impedimentos;
- c) orientar, supervisionar e avaliar as atividades da COPAC;
- d) encaminhar à Assembléia Geral os programas, relatórios de atividades e balanços do Diretor Executivo, estes com o referendado do Conselho Fiscal;
- e) representar à COPAC em juízo ativa e passivamente, por meio de seus substitutos ou através de procuradores legalmente constituídos com poderes específicos;
- f) despachar e assinar com o Diretor Executivo todo e qualquer documento que envolva a qualquer título, disponibilidade dos bens móveis da COPAC ou da instituição de ônus reais sobre os bens imóveis;
- g) convocar associados para tomar parte em comissões ou grupos de trabalho;
- h) decidir sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do Art. 8º deste Estatuto;
- i) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Parágrafo Único** – O Presidente, mediante instrumento particular de procuração registrado no cartório de títulos e documentos poderá delegar ao Diretor Executivo qualquer atribuições deste artigo ressalvado que no caso da alínea f a atribuição deverá ser exercida conjuntamente com o tesoureiro.



## SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 21º** - Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos e o Diretor Executivo nos casos de ausência ou impedimento;
- b) auxiliar o Presidente nos encargos que forem para ele determinados;

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22º** - O Conselho Fiscal é composto por dois membros no mínimo, estes, eleito dentre os associados, na forma do Parágrafo 1º do Art. 10 deste Estatuto.

**Art. 23º** – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pelo Diretor Executivo e Tesoureiro;
- b) opinar sobre intenções de contratação de empréstimos e outras operações financeiras;
- c) referendar a decisão do Conselho Diretor quanto a venda de bens móveis e instituição de garantias sobre os bens imóveis;
- d) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto.

A PRESENTE CÓPIA CONFERE  
COM O DOCUMENTO ARQUIVADO  
NESTE CARTÓRIO.

J. dos Pinhais 09 FEV. 2009

1253

*[Handwritten Signature]*

## CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 24º** – O Conselho Consultivo, composto na forma do Parágrafo 1º do Art. 10 deste Estatuto compete:

- a) apoiar e divulgar a COPAC;
- b) identificar pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras e internacionais públicas e privadas, potencialmente interessadas na consecução de seus objetivos estatutários;
- c) acompanhar a política nacional e estadual do meio ambiente;

**Parágrafo Único** – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário.

## CAPÍTULO VI DO DIRETOR EXECUTIVO

**Art. 25º** - O Diretor Executivo executará e dirigirá, articuladamente com o Tesoureiro e demais departamento ou chefias as ações do âmbito de sua competência.

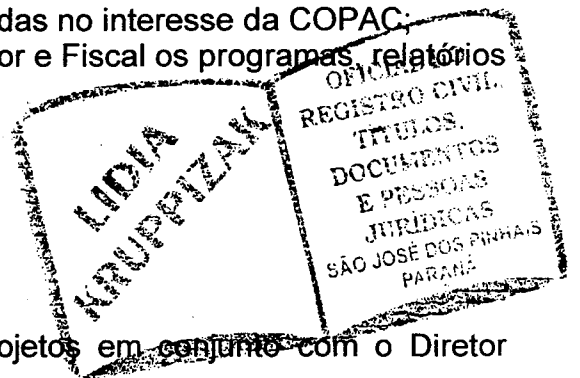
**Art. 26º** – Ao Diretor Executivo compete:

- a) despachar e assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor ou com o Tesoureiro todo e qualquer documento que resulte nas disponibilidades dos bens ou na instituição de garantias no imobilizado da COPAC;
- b) empregar de acordo com os planos e projeto e em conjunto com o Tesoureiro os recursos financeiros, podendo para melhor agilização dos trabalhos movimentar conta bancária;
- c) fixar a remuneração do pessoal envolvido nas atividades administrativas e técnicas da COPAC;
- d) representar a COPAC extrajudicialmente por si ou por meio de seus substitutos estatutários ;
- e) contratar , licenciar, suspender e demitir os profissionais envolvidos nas atividades administrativas ou técnicas;
- f) autorizar o reembolso das despesas realizadas no interesse da COPAC;
- g) elaborar e encaminhar aos Conselhos Diretor e Fiscal os programas, relatórios de atividades e balanços.

## CAPÍTULO VII DO TESOUREIRO

**Art. 27º** – Ao Tesoureiro compete:

- a) empregar de acordo com planos e projetos em conjunto com o Diretor Executivo os recursos financeiros;
- b) despachar e assinar com o Diretor Executivo todo e qualquer documento que resulte disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias no imobilizado da



À PRESENTE COPIA CONFERE  
COM O DOCUMENTO ARQUIVADO  
NESTE CARTÓRIO.

S. J. dos Pinhais 09 FEV. 2006

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

- COPAC, observando o disposto no Parágrafo Único do art. 20 deste Estatuto;
- c) manter organizada a contabilidade;
  - d) organizar o balanço anual e os demonstrativos contábeis;
  - e) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28º** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 29º** - Aqueles cujos nomes constam no cadastro da COPAC passam a compor a categoria de associados cooperadores.

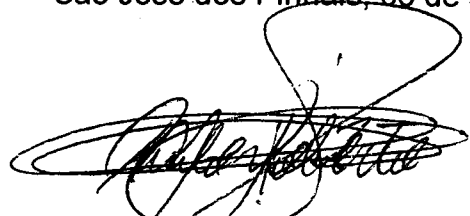
**Art. 30º** - É expressamente vetado o uso da denominação social em que envolvam a COPAC em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 31º** - No caso de extinção da COPAC, seu patrimônio deverá ser revertido para entidades que possuam objetivos afins.

**Art. 32º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Art. 33º** - Este Estatuto entrará em vigor a partir do dia 19 de Junho de 2002, garantindo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que os novos dirigentes eleitos em Assembléia Geral Ordinária assumam o controle contábil.

São José dos Pinhais, 06 de abril de 2002.

  
PAULO ROBERTO NENEVE  
PRESIDENTE

**LIDIA KRUPPIZAK**  
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS  
R. Dr. Motta Jr. 1309 - (041) 292 - 1299  
(X) Averbado ( ) Registrado  
Sob N.º 1367

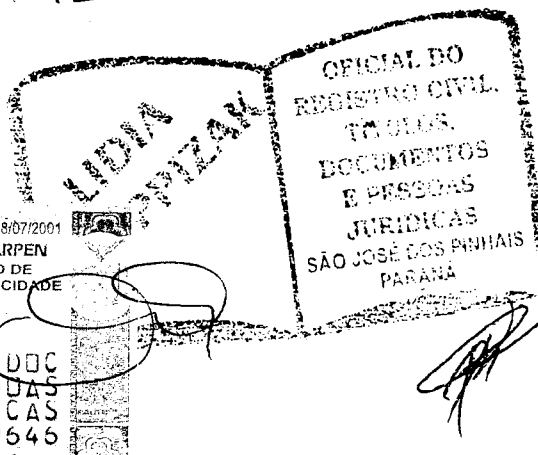
Protocolado e  
Microfilmado sob N.º 1253  
S. J. dos Pinhais - Pr. 03 de 07 de 2002

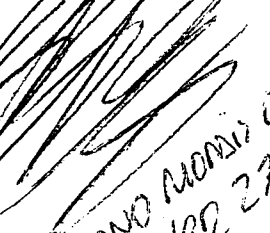
A PRESENTE CÓPIA CONFERE  
COM O DOCUMENTO ARQUIVADO  
NESTE CARTÓRIO.

S. J. dos  
Pinhais 09 FEV. 2002

Lei 13.228 de 19/07/2001  
FUNARPEN  
SELO DE  
AUTENTICIDADE

TIT E DOC  
E PESSOAS  
JURIDICAS  
AVQ99646



  
LUCIANO MORAIS E SILVA  
043/PE 27415



ATA 01/98

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
DA TRON VILAS BOAS ROCHA  
A presente cópia fotostática está conforme  
o documento me apresentado, autêntico.

S.J.P. 23 FEV. 1999

PRESENTE AUTORIZADO

1

Aos doze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito, reuniram-se no teatro Iguaçu de São José dos Pinhais membros e convidados da Caramuru Organização de Proteção Ambiental e Conservação, onde o Sr. Paulo Roberto Nemei fez um histórico do que é o projeto Cuenca II, ou seja, abrir e conservar o Caminho do Araial que liga o município de São José dos Pinhais a Morretes, sendo que o mesmo foi iniciado em agosto de 1997 e que até o presente momento já foram desvendados aproximadamente quatro horas do caminho; em seguida falou da importância da legalização dos O.N.G. junto aos órgãos públicos. Para que os projetos a serem desvendados possam ser colocados em prática, foi sugerido que no dia 20 próximo, todos os membros sejam convocados para elaboração e aprovação do Estatuto, sem mais, eu, Andréa Y. S. Yamaguchi levo a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. P.R.N.

Ata 02/98: Aos vinte dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito, reuniram-se em uma das salas do Colégio Estadual São Histórico-São José dos Pinhais, pessoas afins com o intuito de fundar uma Organização Não Governamental Ambientalista no município de São José dos Pinhais, iniciando a reunião o Sr. Paulo Roberto Nemei explicou os objetivos pelos quais justificasse a criação da Ong e especialmente a efetivação do Projeto Cuenca II, em seguida, com o consentimento e participação de todos os presentes foi fundada a Organização Não Governamental...

estatuto prévio que regulamentará todos os procedimentos da COPAC, após elaborado e aprovado o estatuto foi feita votação entre os presentes para composição da diretoria, a qual foi eleita entre os presentes em chapa única e por unanimidade, sendo que a diretoria foi organizada, conforme segue: Presidente - Paulo Roberto Nogueira - Vice-Presidente - Edilson Marchionni Moschetti; Suplentes - Leimã Sá Cortes, Elcio Ricardo Mikit e Andrea Yoshie Silva Yamayuchi; Conselho Fiscal - Egon Adriano Pioscki, Lúcia Cortes e Geraldo Bronka; Diretor Executivo - Eliza Paulina Juliatto; Secretária - Keli Cristina Ziser; Conselho Consultivo - Sidineu Trevisan e Kátia D. T. Pioscki. Nada mais havendo a tratar, eu Eliza Paulina Juliatto, levo a presente ata que vai arquivada no livro de Atas da Presidência e Vice-Presidente da COPAC. *Eliza Paulina Juliatto*

*Fabiano*

|   |
|---|
| 2.º Tabelionato de<br>SAO JOSÉ DOS PINHAIS<br>DISTRITO DE VILAS BOAS ROCHA        |
| A presente cópia fotostática está conforme o documento me apresentado, autêntico. |
| S.J.P. 23 FEV. 1999   |
| ESCREVENTE AUTORIZADO   |

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|   |   |   |                                       |
|---|---|---|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>04.090.164/0001-08</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>05/03/1999</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CARAMURU ORGANIZACAO DE PROTECAO AMBIENTAL E CONSERVACAO</b>   |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ONG CARAMURU</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>MANOEL RIBEIRO DE CAMPOS</b>   | NÚMERO<br><b>92</b>                                     | COMPLEMENTO                                     |                                       |
| CEP<br><b>83.005-310</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VILA INACIO FRANCA</b>            | MUNICÍPIO<br><b>SAO JOSE DOS PINHAIS</b>        | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ongcaramuru@zipmail.com.br</b>  |   | TELEFONE<br><b>(41) 9995-3858</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>24/06/2001</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/07/2016** às **12:05:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

## OFÍCIO DO SEGMENTO AMBIENTAL

Este ofício se destina, conforme Lei 1.780/2011, para indicar os Delegados e Suplentes para participar da XI Conferência de Meio Ambiente.

OBS: Destacamos que segundo a Lei deve o Conselho convocar todos os segmentos em prazo hábil 90 dias antes da conferência. Informamos ainda que algumas iniciativas partiram das próprias entidades.

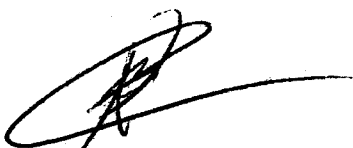
### **Delegados:**

Paulo Roberto Nenevê, Paulo Pereira Ramos, Alexandre O. Schetz

### **Suplentes:**

Josiane A Nenevê, Kelli M Antunes, Thiago A P. Barbosa

São José dos Pinhais 27 de junho de 2019



ONG CARAMURU